

DIVISÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA - DICOD

TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto: Aquisição de munições de treinamento
e de defesa para pistolas calibres .40 e 9mm.**

Processo: 4230/2024.

1.0 OBJETO:

1.1 Visa o presente termo de referência a detalhar os elementos necessários à aquisição de munições de treinamento e de defesa para pistolas calibres .40 e 9mm, nos termos e condições estabelecidos neste documento.

1.2 A presente contratação realizar-se-á por intermédio de INEXIGIBILIDADE de licitação, na forma do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Motivação

A presente aquisição se justifica face à necessidade de treinamento e capacitação, bem como para uso operacional das 25 (vinte e cinco) pistolas de fogo calibre .40 e das 20 (vinte) pistolas de fogo calibre 9mm existentes neste Regional. Além disso, a contratação em tela visa buscar trabalhar em consonância com os Órgãos Diretivos e realizar a justiça por meio de uma efetiva prestação jurisdicional, tendo em vista que a Segurança Institucional é condição imprescindível ao cumprimento da missão do Poder Judiciário. Ademais, esta Coordenadoria de Polícia Judicial (CPOL) se pauta por diretrizes, medidas, protocolos de segurança orgânica e institucional, priorizando a segurança pessoal de magistrados, servidores e jurisdicionados de acordo com a Resolução nº 315, de 26 de novembro de 2021, do CSJT que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as Resoluções CNJ nº 291/2019, 344/2020, 379/2021, 380/2021, 383/2021 e consolida as disposições relativas às Resoluções CSJT nº 108/2012, 175/2016, 203/2017 e dá outras providências. Cumpre destacar a necessidade de atuação dos Agentes de Polícia Judicial (APJ) em situações de alto risco à integridade física dos Magistrados, Servidores e público em geral, tais como: - Condução de pessoas à autoridade policial (Delegacia da Polícia Civil ou da Polícia Federal, em cumprimento à determinação dos Exmos. Juízes das VTs); - Condução de pessoas acauteladas para Audiência (Réu preso, partes em Reclamação Trabalhista). Nesse sentido, torna-se imprescindível o aparelhamento da Coordenadoria de Polícia Judicial para que os Agentes possam desempenhar de maneira satisfatória suas atividades funcionais. A fim de atender as atribuições citadas acima, verifica-se a necessidade de aquisição de munições CBC 40SW TREINA EOPP 180 GR NTA A, CBC 40SW ETPP 180 GR A, CBC 9mm LGR TREINA EOOG 124GR NTA A e CBC 9MM LUGER+P EXPO 124GR BONDED A. Com base na Declaração de Exclusividade emitida pela ABIMDE - Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, onde consta que o fornecimento das munições objeto desta aquisição é de caráter exclusivo da COMPANHIA BRASILEIRA DE

CARTUCHOS, propõe-se a aquisição do equipamento, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

3.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 Item 01: Munição CBC 40SW TREINA EOPP 180 GR NTA A.

3.1.1 Quantidade: 3.000 unidades.

3.2 Item 02: Munição CBC 40SW ETPP 180 GR A.

3.2.1 Quantidade: 1.000 unidades.

3.3 Item 03: Munição CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A.

3.3.1 Quantidade: 12.000 unidades.

3.4 Item 04: Munição CBC 9MM LUGER+P EXPO 124GR BONDED A.

3.4.1 Quantidade: 1.000 unidades.

3.5 Os bens deverão apresentar prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, iniciando-se a contagem do prazo na data do aceite definitivo, homologado na nota fiscal pela unidade competente da Contratante.

4.0 PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da formalização do instrumento contratual.

4.1.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

4.2 A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.0 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 Os bens deverão ser entregues na Divisão de Apoio Tático Especializado (DAESP) do TRT-R, localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário compreendido entre 09h e 16h. A entrega deverá ser agendada previamente pelos telefones (21) 2380-6292 ou (21) 2380- 6868.

5.2 O material adquirido deve ser acondicionado e transportado em conformidade com os procedimentos preconizados para o tipo de produto, estando devidamente protegido do pó e de variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem

ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

5.2.1 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenagem do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc).

5.2.2 As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.2.3 O bem deve estar acompanhado, ainda, da respectiva nota fiscal, na qual conste sua descrição completa, fabricante, marca, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens, mediante recibo, não configurando aceite. Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na nota fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

6.2 Caso o bem entregue não corresponda às especificações deste Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da respectiva notificação pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis.

6.3 Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do bem.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 São obrigações da Contratada as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

7.2 Dar plena e fiel execução à contratação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

7.5 Manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), providenciando, a critério da Administração, a substituição ou reparação do bem com avarias ou defeitos, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação do fato.

7.7 A Adjudicatária deverá comprovar as seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016, e da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021;

b) Não ter sido condenada, a Adjudicatária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. 29 e 105.

7.8 As empresas com cem ou mais empregados em seu quadro devem observar o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91 e no art. 36 do Decreto 3.298/99, que determinam o preenchimento de dois a cinco por cento dos cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, incluindo pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis.

7.8.1 O percentual será definido proporcionalmente ao número total de empregados da empresa na forma do art. 36, observando-se que, após a definição do percentual aplicável, este deverá incidir sobre o quantitativo de profissionais alocados para o contrato a ser celebrado com a Contratante.

7.8.1.1 O percentual de reserva de vagas será feito obedecendo à seguinte proporção:

a) para empresas cujo número total de empregados varie de 100 a 200, será observado o percentual de 2%;

b) para empresas cujo número total de empregados varie de 201 a 500, será observado o percentual de 3%;

c) para empresas cujo número total de empregados varie de 501 a 1000, será observado o

percentual de 4%;

d) para empresas cujo número total de empregados supere a 1000, será observado o percentual de 5%.

7.8.1.1.1 Em caso de fracionamento do número dessas vagas, haverá a elevação deste número para o primeiro número inteiro subsequente. Ressalte-se que essa reserva nunca será inferior a uma vaga.

7.8.1.2 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições a que se refere o subitem 7.8.1, devendo comprová-las sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.8.1.3 Deverá ser realizada, antes da ocorrência do primeiro pagamento (ou único, se for o caso), a comprovação quanto ao cumprimento da política de empregabilidade a que se refere o subitem 7.8.

7.8.1.4 A comprovação mencionada no subitem 7.8.1.3 poderá ser realizada por meio da apresentação da Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social (CDCIT).

7.8.1.5 Não se comprovando o atendimento à reserva legal de cargos na forma exposta, a fiscalização do contrato iniciará o procedimento de aplicação de penalidade e procederá, na sequência de sua aplicação, à notificação do descumprimento aos seguintes órgãos:

- a)** Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC);
- b)** Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro;
- c)** Departamento de Fiscalização do Trabalho (DEFIT);
- d)** Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);
- e)** Secretaria de Trabalho (STRAB).

7.9 A Contratada deverá observar os termos da Resolução Administrativa nº 09/2022, exarada pela Presidência do TRT da 1ª Região, a qual institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Contratante.

7.10 A Contratada deverá apresentar à fiscalização declaração de que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, vinculados ao TRT da 1ª Região, em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

8.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.3 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes da proposta comercial para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6 Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

9.0 PREÇO:

9.1 Os valores são os seguintes:

Item 01: R\$ 7,6250, perfazendo para 3.000 unidades o valor global de R\$ 22.875,00;

Item 02: R\$ 6,6125, perfazendo para 1.000 unidades o valor global de R\$ 6.612,50;

Item 03: R\$ 6,8125, perfazendo para 12.000 unidades o valor global de R\$ 81.750,00;

Item 04: R\$ 16,4000, perfazendo para 1.000 unidades o valor global de R\$ 16.400,00.

Valor total: R\$ 127.637,50.

10.0 PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 O prazo de vigência contratual será de **16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da formalização do instrumento contratual.

11.0 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

11.1 O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, observada a periodicidade de 1 (um) ano, contada da data da proposta comercial indicada no instrumento contratual, adotando-se para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para o período, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_o)}{I_o} . P$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = número índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = número índice relativo ao mês da data do orçamento estimado, no caso do primeiro reajuste,

ou da data do fato gerador do último reajuste concedido, para os reajustes que se sucederem;

P = preço atual dos serviços.

11.2 A data da proposta comercial será sempre considerada como marco inicial do período de correção para os reajustes subsequentes, observado, quanto aos efeitos financeiros, o prazo decadencial previsto no subitem 11.5.

11.3 O pedido deverá ser dirigido à fiscalização do contrato e deverá ser expresso quanto aos valores pretendidos, bem como quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

11.4 Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data do orçamento estimado, observados, ainda, os subitens subsequentes.

11.5 O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a sua concessão, consoante os subitens 11.1 e 11.2. Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da Contratada.

11.6 A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela Contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

11.7 Também ocorrerá preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.0 PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

12.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a unidade gestora realizar o ateste da execução do objeto do contrato, limitado a 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento do bem.

12.1.2 Antes da entrega da nota fiscal/fatura à Contratante para pagamento, a Contratada deverá realizar seu cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), devendo incluir no referido sistema as notas fiscais/faturas e a documentação necessária ao pagamento.

12.1.3 A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer multas aplicadas à Contratante quando do encaminhamento da nota fiscal após o prazo de envio à Receita Federal,

bem como nos demais casos de eventuais atrasos causados pela Contratada, cabendo o recolhimento do valor da multa por GRU.

12.2 Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

12.3 A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento com as obrigações mencionadas no subitem 10.2.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo, nessa hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, sendo que será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

12.7 Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, juntamente com a nota fiscal.

12.7.1 A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

12.7.2 Caso a Contratada deixe de apresentar o Termo de Opção pelo Simples, a Contratante verificará sua permanência no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, sem prejuízo de a empresa informar imediatamente à Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

12.7.3 Verificando-se que a empresa não consta do cadastro do Simples Nacional, após a consulta realizada na forma do subitem 10.7.2, a Contratante procederá ao desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

13.0 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação será exercida por Servidor responsável pela Divisão de Apoio Tático Especializado (DAESP).

14.0 PENALIDADES:

14.1 Nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, bem como do Ato nº 143/2022 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que estabelece procedimento para a aplicação das sanções administrativas previstas na referida legislação, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeito a:

a) advertência, para a(s) falta(s) contratuais consideradas como falta leve ou que não tiverem causado prejuízo substancial à Contratante, a critério da Fiscalização, podendo, ainda, tal penalidade ser aplicada na primeira ocorrência das condutas descritas na tabela constante na alínea “b” deste item, com exceção do caso de inexecução total do objeto.

b) multa, aplicada de acordo com a tabela abaixo:

MULTA MORATÓRIA		
1	Do 1º ao 7º dia de atraso injustificado no fornecimento /substituição do produto.	Multa moratória única de 3% sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.
2	A partir do 8º dia de atraso injustificado no fornecimento /substituição do produto.	Multa moratória de 3%, acrescida de 0,3% ao dia, a partir do 8º dia, sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso, até o limite de 30 dias.
3	Atraso injustificado no fornecimento / substituição do produto superior a 30 dias, com aceitação do objeto pela Administração, considerando a conveniência e oportunidade.	Multa moratória de 10% sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.

MULTA COMPENSATÓRIA		
4	Inexecução total ou parcial do objeto, entendendo-se como inexecução também a recusa em receber a nota de empenho / formalização do contrato.	Multa compensatória de 20% sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela inadimplida.
MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS		
5	Demais casos de descumprimento contratual.	Multa de 0,5% por ocorrência, sobre o valor total da nota de empenho/contrato.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III c/c § 4º da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

14.1.1 Limita-se a 30% sobre o valor global do contrato a totalidade das multas a serem aplicadas.

14.2 O procedimento administrativo, para apurar a existência de fatos ensejadores de aplicação de penalidades, será regido pelo Ato nº 143/2022 da Presidência do TRT da 1ª Região.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.